



Publicado na Edição nº 1664, Seção 316469, pág. 258 do DOM/ES de 1512/2020

LEI Nº 1.371/2020

**ALTERA EM PARTE O ART. 2º E
REVOGA O PARÁGRAFO
ÚNICO, AMBOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1247, DE 27 DE
ABRIL DE 2017.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1247, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As gratificações fixadas por esta Lei, não integram os vencimentos dos servidores, tem caráter transitório e se sujeitam as contribuições previdenciárias dos servidores, integrando a base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou da Declaração Anual de Ajuste da Receita Federal do Brasil.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1247, de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 14 de dezembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças